



(Cicero Camargo da Silva)

Prevê instalação de armários para guarda de material escolar na rede municipal de ensino.

Art. 1º. As escolas da rede municipal de ensino instalarão armários, individuais ou coletivos, a serem disponibilizados aos discentes para acondicionamento dos materiais de uso diário.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo:

I – por meio da Unidade de Gestão da Educação, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei;

II - regular o tamanho específico e a composição material que possibilite a visibilidade total do conteúdo interno; e

III - orientar a adoção da medida de forma progressiva, subordinada à comprovação da existência de viabilidade econômica e de espaço para tal

Art. 2º. Somente poderão ser guardados no armário objetos de uso escolar, tais como livros, cadernos, apostilas e assemelhados.

Parágrafo único. No caso de armários coletivos, o material deverá ser devidamente identificado, com nome e turma de cada aluno, devendo ser designado um responsável por sua abertura e fechamento.

Art. 3º As escolas esclarecerão a seus alunos no início de cada semestre quanto aos riscos que o transporte de peso excessivo pode acarretar à saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir primeiro dia do exercício seguinte à sua vigência.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa a instalação de armários para a guarda de material escolar aos alunos das escolas da rede municipal de ensino de Jundiaí, com intuito de preservar a saúde das crianças em idade escolar no transporte de material escolar em mochila, pasta ou similares.



De acordo com alguns estudos médicos, o excesso de peso carregado pelas crianças nas mochilas ou similar pode prejudicar sua postura corporal, podendo acarretar numa eventual escoliose, isto é, um desvio lateral da coluna vertebral, é uma das doenças mais conhecidas provocada pelo excesso de peso ou mau uso da mochila. Além disso, as crianças também sofrem com dores lombares, fadigas, entre outros sintomas.

O estabelecimento da lei fará com que as escolas indiquem os materiais necessários para o uso em cada dia letivo, evitando que os alunos carreguem sobrepeso para as escolas.

Dessa forma, o material que exceder o peso deverá ser guardado em armários fechados individuais ou coletivos nas escolas, sem efetuar cobrança pela guarda do material.

Diante da relevância da propositura, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do projeto.

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

Cícero da Saúde